



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N° 003/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei n° 004/2026 pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**, em Sessão Ordinária realizada em 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para sancionar os projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1° Sancionar integralmente o Projeto de Lei n° 004, de 09 de fevereiro de 2026, que se converte na **LEI MUNICIPAL N° 403, DE 25 DE MARÇO DE 2026**, com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a celebração de transação para a solução de litígios de natureza judicial e extrajudicial no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

Art. 2° Este Termo de Sanção entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Publique-se o texto integral da Lei Municipal n° 403, de 26 de março de 2026, para que produza todos os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 87° Emancipação do Município, aos 26 dias do mês de março de 2026.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutóia-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a celebração de transação para a solução de litígios de natureza judicial e extrajudicial no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a celebrar transação, em juízo ou extrajudicialmente, para prevenir ou terminar litígios de qualquer natureza, visando ao atendimento do interesse público, à economicidade e à eficiência da Administração.

Art. 2º A transação de que trata esta Lei poderá versar sobre:

- I - Créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa;
- II - Ações indenizatórias em que o Município figure como autor, réu ou interessado;
- III - Outras controvérsias jurídicas que envolvam direitos patrimoniais disponíveis.

Parágrafo único. É vedada a transação que tenha por objeto direitos indisponíveis.

CAPÍTULO II
DA TRANSAÇÃO EM JUÍZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Nos processos judiciais em que o Município seja parte, a transação poderá ser proposta ou aceita pelo Procurador-Geral do Município ou por procurador municipal por ele designado, mediante delegação específica.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de ato normativo interno da Procuradoria-Geral do Município, que estabelecerá os critérios, limites e matérias passíveis de delegação aos demais procuradores.

Art. 4º A celebração de acordo em juízo dependerá de parecer fundamentado da Procuradoria-Geral do Município, que ateste:

- I - A existência de interesse público na solução consensual do litígio;
- II - A avaliação dos riscos processuais, dos custos envolvidos e da probabilidade de êxito na demanda;
- III - A vantagem econômica ou social para o erário em comparação com a continuidade do processo.

Art. 5º O acordo judicial poderá envolver concessões recíprocas, tais como:

- I - Descontos sobre juros, multas e demais acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a redução do valor principal do crédito tributário;
- II - Parcelamento do débito;
- III - Definição de obrigações de fazer ou não fazer para ambas as partes.

§ 1º A vedação à redução do valor principal do crédito tributário, prevista no inciso I, poderá ser excepcionada para créditos classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, desde que o acordo se mostre economicamente vantajoso e seja precedido de parecer conjunto da Procuradoria-Geral e do órgão fazendário municipal, com autorização expressa do Prefeito.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios para a classificação de créditos como de difícil recuperação ou irrecuperáveis.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 6º Fica autorizada a celebração de transação na esfera administrativa para prevenir litígios, observados os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e eficiência.

Art. 7º O procedimento para a transação extrajudicial poderá ser instaurado a requerimento do interessado ou por iniciativa da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º A celebração de transação extrajudicial observará os seguintes requisitos:

- I - Instauração de processo administrativo próprio;
- II - Parecer fundamentado da Procuradoria-Geral do Município sobre a legalidade e a conveniência do acordo;
- III - Para acordos cujo valor ultrapasse **40 (quarenta) salários mínimos** vigentes à época da celebração, será necessária a autorização expressa do Prefeito Municipal;
- IV - A formalização do acordo dar-se-á por meio de Termo de Transação Extrajudicial, que constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, a Câmara de Conciliação, Mediação e Transação Administrativa, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, com a competência para processar e conduzir os procedimentos de solução consensual de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A celebração de transação não implicará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilegalidade de ato administrativo.

Art. 11. Os termos de transação celebrados com base nesta Lei serão publicados no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de publicação, em respeito ao princípio da publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO


Art. 12. As despesas decorrentes de acordos que impliquem pagamento por parte do Município deverão ter prévia dotação orçamentária.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 26 dias do mês de março de 2026.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA